



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.056, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015
(DOM 09.11.2015 – N. 3.768, ANO XVI)

DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Unidade Gestora de Abastecimento de Energia Elétrica – UGPM – Energia, suas finalidades, competências, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1.º A Unidade Gestora de Abastecimento de Energia Elétrica – UGPM – Energia integra a Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades:

- I** – gerenciar o sistema de iluminação pública;
- II** – controlar contratos licitados quanto à sua vigência e promover as licitações no âmbito de sua atuação;
- III** – auditar as contas da concessionária de energia para avaliar quanto ao repasse das cotas municipais;
- IV** – apresentar projetos alternativos de luminotécnica em pontos especiais de interesse da cidade;
- V** – propor soluções de urbanização na área de iluminação.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º Dirigida por um Coordenador com o auxílio de um Diretor de Área Estratégica e um Diretor de Área Iluminação Pública, a Unidade Gestora de Abastecimento de Energia Elétrica funcionará com apoio orçamentário, financeiro e administrativo da Casa Civil e a seguinte estrutura organizacional básica:

- I** – órgãos de assistência e assessoramento:
 - a)** Gabinete do Coordenador;
 - b)** Assessoria Técnica.
- II** – órgãos de apoio à Gestão:
 - a)** Diretoria de Área Estratégica;
 - b)** Diretoria de Iluminação Pública.
 - 1.** Departamento de Planejamento e Atendimento:
 - 1.1.** Divisão de Atendimento e Resposta ao Contribuinte;
 - 1.2.** Divisão de Planos e Metas.
 - 2.** Departamento de Engenharia e Fiscalização;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

- 2.1.** Divisão de Fiscalização, Controle e Medição;
- 2.2.** Divisão de Análise de Projetos e Orçamentos.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos servidores da Unidade Gestora de Abastecimento de Energia Elétrica:

I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;

II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

V – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 4.º Os cargos de provimento em comissão da UGPM – Energia são os especificados na lei de organização da Casa Civil.

Art. 5.º O Coordenador da Unidade poderá atribuir a servidores do quadro de pessoal permanente funções gratificadas pelo exercício de encargos de chefia, direção ou assessoramento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de novembro de 2015.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 09.11.2015 – Edição n. 3.768, Ano XVI.

Revogada pela Lei n. 2140, de 20.06.2016. Publicada no DOM de 20.06.2016 – Edição n. 3.912, Ano XVII.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA



Manaus, segunda-feira, 9 de novembro de 2015.

Ano XVI, Edição 3768 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.056, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Unidade Gestora de Abastecimento de Energia Elétrica – UGPM – Energia, suas finalidades, competências, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1.º A Unidade Gestora de Abastecimento de Energia Elétrica – UGPM – Energia integra a Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades:

- I – gerenciar o sistema de iluminação pública;
- II – controlar contratos licitados quanto à sua vigência e promover as licitações no âmbito de sua atuação;
- III – auditar as contas da concessionária de energia para avaliar quanto ao repasse das cotas municipais;
- IV – apresentar projetos alternativos de luminotécnica em pontos especiais de interesse da cidade;
- V – propor soluções de urbanização na área de iluminação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º Dirigida por um Coordenador com o auxílio de um Diretor de Área Estratégica e um Diretor de Área Iluminação Pública, a Unidade Gestora de Abastecimento de Energia Elétrica funcionará com apoio orçamentário, financeiro e administrativo da Casa Civil e a seguinte estrutura organizacional básica:

I – órgãos de assistência e assessoramento:

- a) Gabinete do Coordenador;
- b) Assessoria Técnica.

II – órgãos de apoio à Gestão:

- a) Diretoria de Área Estratégica;
- b) Diretoria de Iluminação Pública.

- 1. Departamento de Planejamento e Atendimento:
 - 1.1. Divisão de Atendimento e Resposta ao Contribuinte;
 - 1.2. Divisão de Planos e Metas.
- 2. Departamento de Engenharia e Fiscalização:
 - 2.1. Divisão de Fiscalização, Controle e Medição;
 - 2.2. Divisão de Análise de Projetos e Orçamentos.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos servidores da Unidade Gestora de Abastecimento de Energia Elétrica:

- I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;
- II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;
- III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
- IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;
- V – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 4.º Os cargos de provimento em comissão da UGPM – Energia são os especificados na lei de organização da Casa Civil.

Art. 5.º O Coordenador da Unidade poderá atribuir a servidores do quadro de pessoal permanente funções gratificadas pelo exercício de encargos de chefia, direção ou assessoramento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de novembro de 2015.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil